



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



**DECRETO N° 065, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O PREFEITO DE RERIUTABA, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município de Reriutaba e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população melhores condições de tráfego;

CONSIDERANDO que a área terá aproveitamento para alargamento de via e conseqüentemente proporcionar mais segurança aos transeuntes;

CONSIDERANDO ainda necessidade de o espaço ser indispensável ao desenvolvimento urbano de forma ordenada;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município - PGM, por meio do Parecer favorável, DECRETA:

Art. 1° É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado nesta cidade no Distrito de Oitizeiro-Reriutaba-CE, conforme memorial e com área indicado no levantamento no anexo único, de posse/propriedade de PAULO MARIA RIBEIRO LINHARES.

Art. 2° O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Reriutaba, para a execução de obra de construção de uma creche escolar.

Art. 3° Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4° O expropriado devem apresentar na Procuradoria Geral do Município de Reriutaba, no prazo de 10 (dez) dias,

**Prefeitura Municipal de Reriutaba  
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reriutaba, 28 de dezembro de 2022.

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUE  
Prefeito de Reriutaba

**Prefeitura Municipal de Reriutaba**  
CNPJ: 07.598.667/0001-87

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**